

**Portaria n.º 15/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Aguiar da Beira ..... 44

**Portaria n.º 16/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Sernancelhe ..... 44

**Portaria n.º 17/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Alijó ..... 45

**Portaria n.º 18/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Vimioso ..... 45

**Portaria n.º 19/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Moimenta da Beira ..... 46

**Portaria n.º 20/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Santiago do Cacém ..... 47

**Portaria n.º 21/93:**

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Torre de Moncorvo ..... 48

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais****Declaração n.º 1/93:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 26 228 contos ..... 48

**Região Autónoma da Madeira****Governo Regional****Decreto Regulamentar Regional n.º 1/93/M:**

Estabelece a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas ..... 50

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/93**

Considerando que a preservação ambiental é hoje reconhecida como indissociável das estratégias de desenvolvimento e das políticas conducentes ao bem-estar e à qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que a política de qualidade em serviços públicos e de contenção de despesas impõe a necessidade de poupança dos recursos à disposição da Administração Pública, evitando o desperdício, designadamente no que ao papel respeita;

Considerando ainda as vantagens da recuperação e reciclagem do papel na diminuição do quantitativo de resíduos a eliminar e nas economias dos processos produtivos, bem como a necessidade de incentivo à indústria nacional para produção de papel reciclado;

Considerando que a Recomendação n.º 81/972/CEE, do Conselho, de 3 de Dezembro, sugere aos Estados membros a definição e execução de políticas que visem promover a utilização de papéis e cartões reciclados, designadamente através da sua utilização nas administrações e serviços públicos nacionais;

Considerando, finalmente, o quadro normativo da Comunidade Europeia no que respeita à preservação dos recursos naturais e à valorização, sempre que viável, dos resíduos produzidos, nomeadamente a Directiva n.º 91/156/CEE, do Conselho, que altera a Directiva n.º 75/442/CEE, do Conselho, relativa aos resíduos;

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A administração pública central, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos, deverá promover em todos os seus órgãos e serviços o uso do papel reciclado — sempre que tal satisfaça as necessidades exis-

tentes e não corresponda a opções de custos mais elevados —, bem como a recolha selectiva de papel e cartão usado.

2 — Os produtos de papel reciclado devem ter impressa a menção «papel reciclado», podendo ser inscrita a respectiva percentagem desde que superior a 60%.

3 — As mesmas entidades deverão efectuar a separação dos resíduos de papel e cartão dos restantes resíduos produzidos por meio de recipientes adequados.

4 — As secretarias-gerais de todos os ministérios, os serviços desconcentrados, bem como os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, para efeitos de escoamento de papel e cartão reciclados, contactarão as câmaras municipais que já procedam à recolha diferenciada de papel e cartão ou outras entidades, públicas ou privadas, que recolham papel para reciclar.

5 — Cada organismo referido no n.º 1 deverá, tendo em conta as suas características específicas, elaborar normas internas de recolha selectiva de papel e cartão para reciclagem.

6 — As entidades referidas no n.º 1 que já procedam à separação de papel e cartão dos outros resíduos deverão manter e ou aperfeiçoar os mecanismos já existentes.

7 — O Instituto Português da Qualidade deverá dinamizar a produção e divulgação de normas portuguesas na área do papel reciclado.

8 — A Direcção-Geral da Indústria deverá promover a recolha e compilação da informação existente em termos de produção nacional de papel, cartão e outros artigos papeleiros com fibra reciclada, que, em colaboração com o Secretariado para a Modernização Administrativa, será divulgada por todos os serviços e organismos da Administração Pública.

9 — A Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente produzirá informação técnica específica sobre sistemas de recolha selectiva, que, em colaboração com o Se-

